

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 15/2026

São Francisco, 23 de março de 2026.

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Tipo de autorização: (x) Convencional () Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: César Izidoro Cheida			CPF/CNPJ: 572.666.549-04		
Endereço: Rua das Margaridas nº 97			Bairro: Jardim		
Município: Unai	UF:MG		CEP: 38.613-044		
Telefone: (38) 9.9910-8935		E-mail: sagaagroambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II			Área Total (ha): 2.127,0330		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 5.059, Livro: 2-RG, Folha: -, Comarca: São Romão Matrícula: 5.060, Livro: 2-RG, Folha: -, Comarca: São Romão			Município/UF: São Romão / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-AF87.FA1F.8269.47F7.BFAD.CCA2.C445.C207.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		239,4800		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	239,4800	Hectares	23 K	432707.21 m E	8193939.19 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Formação de áreas de pastagem.		239,4800	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Sensu Stricto			239,4800	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha		4.868,0613	m³	
Madeira de floresta nativa	Madeira		51,01374	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2025

Data da vistoria: 20/03/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 26/06/2025; 25/08/2025; 30/09/2025; 20/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2025; 24/09/2025; 27/11/2025; 06/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2026

Obs.: Todas as solicitações de Informações Complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0046359/2024-95 comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria "in loco" / remota, e após análise jurídica, fornecer Parecer Conclusivo referente ao solicitado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**:

- 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 239,4800 hectares;
- 2 - Relocação da Reserva Legal (420,0000 hectares) averbados com inclusão de mais 26,6858 hectares como área de Reserva Legal proposta no CAR.

Estas solicitações foram requeridas para a propriedade denominada Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, localizada no município de São Romão-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo desta intervenção (4.868,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 51,01374 m³ de madeira de floresta nativa), que de acordo com o requerimento, foram utilizados no próprio imóvel ou incorporados ao solo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, localizada no município de São Romão /MG. Possui uma área total de 2.127,0330 hectares, o equivale a 30,3604 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3164209-AF87.FA1F.8269.47F7.BFAD.CCA2.C445.C207

- Área total: 2.125,2306 ha.

- Área de reserva legal: 446,6858 ha.

- Área de preservação permanente: 162,9345 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 607,4581 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: 446,6858 ha

(X) A área está preservada: 446,6858 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: .

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR

verificado na data de 01/04/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- As áreas de Reserva Legal foram vistoriadas "in loco" e através de imagens de satélite através das plataformas IDE-SISEMA e Google Earth.

- Áreas de Reserva Legal foram aprovadas após vistoria.

- A propriedade apresenta 420,0000 hectares de área de Reserva Legal averbadas e 26,6858 hectares de área de Reserva Legal proposta no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foram solicitadas a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 239,4800 hectares (AIA Corretiva) e a relocação de 420,0000 hectares de Reserva Legal averbado e inclusão de mais 26,6858 hectares como área de Reserva Legal proposta no CAR.

As intervenções ambientais requeridas têm por finalidade instalação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo. Através do inventário florestal realizado em área "testemunha", foram estimados como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (4.868,0613 m³ de Lenha de floresta nativa e 51,01374 m³ de Madeira de floresta nativa) que, segundo informações fornecidas neste processo, foram incorporados ao solo ou utilizados na própria propriedade.

Taxa de Expediente: Doc 1401343613302 - Valor: 1.921,81- Data Pagamento: 25/09/2024

Taxa de Expediente Relocação Reserva Legal: Doc 1601343615778 - Valor: R\$ 2.872,16 - Data Pagamento: 25/09/2024

Taxa florestal: Doc 2901343613742 - Lenha Nativa - Valor R\$ 71.965,33- Data Pagamento: 25/09/2024

Taxa florestal: Doc 2901343638001 - Madeira Nativa - Valor R\$ 5.036,61 - Data Pagamento: 25/09/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23134067.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: (X)Muito Alta, (x)Alta, ()Baixa, ()Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: ()Muito Alta, ()Média, ()Alta, (x)Baixa, ()Muito Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:
Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o N° 2100.01.0046359/2024-95, no qual foi solicitada vistoria na referida área.

Localizada no município de São Romão – MG, a Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado stricto sensu.

Vistoria realizada na data do dia 20/03/2025 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos. Também acompanharam a vistoria representantes da Saga Agro-Ambiental, empresa de consultoria ambiental contratada pelo empreendedor.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- Área de Reserva Legal proposta, encontra-se preservada e atende aos quesitos elencados na Lei Estadual 20,922/2013 em seu Art. 26:



- A área solicitada para AIA Corretiva, encontra-se em regeneração, sem indícios de atividades desenvolvidas no local:



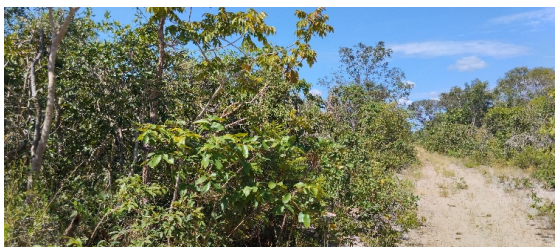
- A área utilizada para a realização do inventário (testemunho) foi dividida em dois estratos, o Estrato I com cerrado mais denso:



-- O Estrato II, apresenta um Cerrado mais ralo:



- Área destinada a preservação do cerrado, como determina a Lei Estadual 13.047 de 1988. Área sem indícios de alterações recentes, que se encontra bem preservada e por atender as orientações previstas na Lei, é considerada apta para o proposto:



- A área destinada ao PRADA, atende aos requisitos da Lei Estadual 20.308/2012. Trata-se de uma área que apresenta grandes falhas na vegetação onde o plantio de espécies nativas da região deve agregar ganhos na biodiversidade, uma vez que se localiza próxima as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal da propriedade. Por atender as orientações previstas na Lei, é considerada apta para o proposto:



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** , predominam as superfícies de topografia horizontal com pequenos desnivelamentos.
- **Solo:** verifica-se a presença de Neossolos Quartzarênicos órticos (RQo) e Neossolos Quartzarênicos hidromórficos (RQg).
- **Hidrografia:** O empreendimento está inserido na Bacia Federal do São Francisco; Bacia Estadual do Rio Urucuia; mais especificamente nas sub-bacias do Baixo Urucuia e do Conceição (pequena parte). O principal curso hídrico que percorre seu perímetro é a vereda do Sumidouro (IGAM, 2006).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma cerrado, com predomínio de campo cerrado
- **Fauna:** Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; pela Lei Estadual 20.308/2012 que altera a a [Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992](#), que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a [Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988](#), que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e por outros dispositivos legais que se fizeram complementares para embasamento deste parecer.

- É objetivo deste parecer a análise do requerimento que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 239,4800 hectares (AIA Corretiva) e a Relocação da Reserva Legal, 420,0000 hectares averbado e inclusão de mais 26,6858 hectares

como área de Reserva Legal proposta no CAR. Tais solicitações foram requeridas para a propriedade denominada Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, localizada no município de São Romão-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo desta intervenção (4.868,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 51,01374 m³ de madeira de floresta nativa) que de acordo com o requerimento, foram utilizados no próprio imóvel ou incorporados ao solo.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0046359/2024-95;
- O processo está classificado como sendo de Classe 2, com Critério Locacional 1 e enquadrado na modalidade Las/RAS de licenciamento, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017;
- A formação vegetal da área requerida é típica do Bioma Cerrado, strictu sensu;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3164209-AF87FA1F826947F7BFADCCA2C445C207.

Da Reserva Legal / Relocação da Reserva Legal:

- A propriedade é constituída de 02 (duas) matrículas, Matrícula: 5.059, Livro: 2-RG, Folha: -, Comarca: São Romão e Matrícula: 5.060, Livro: 2-RG, - Comarca: São Romão, ambas com área de 210,0000 hectares de Reserva Legal averbadas. Para a devida regularização da propriedade, o empreendedor procurou o Cartório de Imóveis de São Romão e o próprio IEF para obter o croqui de localização correta das áreas de Reserva Legal das propriedades. Tanto o Cartório de Imóveis de São Romão, quanto o IEF não conseguiram localizar o Termo de Averbação de Reserva Legal das propriedades e se manifestaram por meio de declarações expostas no Documento Certidões Relacionadas aos Termos de Av. (103556663). Diante deste problema, solicitaram uma Relocação de Reserva Legal que se encontra proposta no CAR e um acréscimo de 26,6858 hectares (propostos no CAR) na área de Reserva Legal da propriedade, passando de 420,0000 hectares para 446,6858 hectares (21,04%).

- De acordo com o Art, 89 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

- Termo de compromisso para preservação da Reserva Legal (Termo de Compromisso 133642069) em anexo ao Processo SEI.

Da AIA Corretiva:

- Neste Processo SEI foi requerida AIA Corretiva para 239,4800 hectares, em área comum e vegetação típica do Bioma Cerrado;
- Considerando o que preconiza o Art. 13, § 2º, de Decreto 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#).)

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#).)

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024](#).)

- Considerando o que determina a Decisão Judicial em anexo no Processo SEI (Documento Decisão - Liminar concedida (132323496)), a análise deste requerimento para obtenção da AIA Corretiva segue devido a apresentação de justificativa fundamentada por parte do requerente.

Do Inventário Florestal:

- Foi realizado Inventário Florestal em uma área testemunha;
- Foi utilizada amostragem casual estratificada, sendo lançadas 49 parcelas de 600 m² (10 x 60 m), das quais 45 foram consideradas válidas após exclusão de 4 parcelas não representativas;
- As parcelas foram divididas em 02 (dois) estratos: Estrato I: cerrado denso e Estrato II: cerrado mais ralo;
- Foram registradas diversas espécies típicas do Cerrado, como *Qualea parviflora* (pau-terra), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Annona crassiflora* (araticum), *Plathymenia reticulata* (vinhático) e *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado) e algumas espécies protegidas por lei, como: *Tabebuia ochraceae* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo-caraíba);
- Erro amostral encontrado de 6,3172%.

Do PRADA:

- Após a análise do Inventário Florestal, foram identificadas espécies protegidas por legislação específica: *Tabebuia ochraceae* (ipê-amarelo-do-cerrado – 1.952 indivíduos) e *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo-caraíba 1.331 indivíduos);

- Foi apresentado projeto PRADA (Documento PRADA - Comp. Árvores Imunes (103556703)) e as áreas sugeridas vistoriadas e consideradas aptas;
- Para esta compensação foi destinado uma área de 5,8700 hectares, onde serão plantadas mudas das mesmas espécies.

Da Área de Preservação do Cerrado:

- De acordo com a Lei Estadual 13.047 de 1988 em seu artigo 2º:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Foi destinado para atendimento a esta medida compensatória, 4,8300 hectares que foram vistoriados e a área considerada apta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Focos de erosão e alteração das propriedades físicas do solo	Construção de bacias e terraços
Emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruídos	Controle e manutenções das máquinas, equipamentos e veículos
Alteração na paisagem do empreendimento e perda de fragmentos florestais e interrupção de corredores de dispersão	Manutenção e conservação das áreas de Reserva Legal, APP e compensações florestais
Emissão de particulados à atmosfera	Manutenção dos veículos, tratores e caminhões
Alteração da qualidade das águas superficiais	Controle de dejetos, terraceamento, implantação de bacias de contenção de águas das chuvas
Supressão de espécie protegidas	Inventariamento
Geração receitas para região	Contração de serviços e mão-de-obra local

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0046359/2024-95, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 239,4800 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, município de São Romão/MG, tendo como requerente o Sr. César Izidoro Cheida, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 705484/2025 e posterior implantação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.

Apresentada decisão liminar imposta pelo Poder Judiciário, através do doc. 132323496, no qual determina que o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a autoridade coatora procedam ao imediato prosseguimento da análise do Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0046359/2024-95, referente a regularização ambiental corretiva, independentemente do pagamento, parcelamento ou desistência de defesa administrativa relativa ao Auto de Infração nº 705484/2025.

A análise do requerimento teve prosseguimento, com a emissão desse Parecer Único.

Foi comprovado que o requerente do processo não foi o autor da infração cometida na propriedade, conforme documento 114694801. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 705484/2025 em nome da antiga proprietária da área, Srª Lourdes Akiba Asajiro. Assim, o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa não foi exigido para emissão do AIA Corretivo, uma vez que o requerente enquadra-se na exceção prevista no art. 13, § 2º, do Decreto nº 47.749/2019.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Inventariamento de Fauna Silvestre Terrestre (103556715), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (134757853) e o Programa

de Afugentamento e Resgate (103556714), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 22/2026 (134888759), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, para o atendimento a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, foi destinado 4,8300 hectares que foram vistoriados e a área considerada apta.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“após a análise do Inventário Florestal, foram identificadas espécies protegidas por legislação específica: Tabebuia ochraceae (ipê-amarelo-do-cerrado – 1.952 indivíduos) e Tabebuia aurea (ipê-amarelo-caraíba 1.331 indivíduos). Foi apresentado projeto PRADA (Documento PRADA - Comp. Árvores Imunes (103556703)) e as áreas sugeridas vistoriadas e consideradas aptas. Para esta compensação foi destinado uma área de 5,8700 hectares, onde serão plantadas mudas das mesmas espécies”.*

Área total do imóvel de 2.127,0330 ha. Apresentada as Certidões de Inteiro Teor das propriedades, referentes às Matrículas nº 5059 e 5060, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão (103556661).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (103556605), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 239,4800 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão serem observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único, bem como serem cumpridas as condicionantes impostas no item 10 do mesmo.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 239,4800 hectares (AIA Corretiva) e a Relocação da Reserva Legal, 420,0000 hectares averbado e inclusão de mais 26,6858 hectares como área de Reserva Legal proposta no CAR.

Tais solicitações foram requeridas para a propriedade denominada Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II, localizada no município de São Romão-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo desta intervenção (4.868,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 51,01374 m³ de madeira de floresta nativa) que de acordo com o requerimento, foram utilizados no próprio imóvel ou incorporados ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 – Executar o PRADA de acordo com o (Documento PRADA - Comp. Árvores Imunes (103556703)), anexado ao Processo SEI 2100.01.0046359/2024-95. Esta compensação deverá ser realizada dentro do polígono estabelecido no projeto. Coordenadas de referência: X 432423.24 m E Y 8190959.51 m S Fuso 23K. Área: 5,8700 hectares.

2 – Promover a preservação da vegetação nativa do Cerrado, de acordo com acordo com a Lei Estadual 13.047 de 1988 em seu Art. 2º. Coordenadas de referência: X 432293.83 m E Y 8190951.43 m S Fuso 23K. Área: 4,8300 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP's da propriedade.	A partir do início das atividades.
2	Assinar o termo de compromisso de preservação da Reserva Legal proposta e anexar ao processo. Realizar correção do CAR, caso necessário.	30 dias a partir da notificação recebida.
3	a) Apresentar relatório anual, após a implantação do PRADA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. b) Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. c) Seguir corretamente o cronograma apresentado e no caso de falhas, refazer o plantio das mudas que não vingaram. Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no projeto de plantio apresentado.	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada.
4	a) Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998. b) Demarcar a área de preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado.	A partir da publicação da AIA.
5	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente, a partir do início das atividades.
6	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após fim da supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D
Equipe técnica: Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D Fernando Costa Rodrigues - CRMV-MG 19769 José Bruno da Silva Carvalho - CRBio 134329/04-D Nercy Lopes Fernandes - RG: DF 735831 Antônio Freire de Gusmão - RG: GO 4137546 David Costa Maia - CRBio 128848/04-D Adrielly Moreira da Silva Agostinho - RG: MG 22519177 Andreia de Oliveira Rodrigues - RG: MG 21569173
Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária
Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros - Campus de Unai - MG
INSTÂNCIA DECISÓRIA
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior MASP: 1.181.087-6
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 30/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, **Servidor**, em 30/03/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136026918** e o código CRC **A503826D**.

